



Resenha do artigo “A responsabilidade civil do Estado em danos praticados por presos foragidos”¹

Review of the article “The civil responsibility of the State in damages practiced by fugitive prisoners”

 ARK: 44123/multi.v6i11.1390

Recebido: 06/12/2024 | Aceito: 14/03/2024 | Publicado *on-line*: 16/04/2025

Rodrigo Carlos Trivelli Amaral²

 <https://orcid.org/0009-0008-1312-8368>

 <http://lattes.cnpq.br/1997456958973547>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: trivellirodrigo@gmail.com



Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “A responsabilidade civil do Estado em danos praticados por presos foragidos”. Esse artigo é de autoria de: Júlia Bagatini; Marcos Afonso Johner. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Juris UniToledo”, no Vol. 02, edição n. 02, abr.-jun., 2017.

Palavras-chave: Responsabilidade civil. Teorias. Nexo causal.

Abstract

This is a review of the article entitled “The civil responsibility of the State in damages caused by fugitive prisoners”. This article was authored by: Júlia Bagatini; Marcos Afonso Johner. The article reviewed here was published in the periodical “Revista Juris UniToledo”, in Vol. 02, edition n. 02, Apr.-Jun., 2017.

Keywords: *Civil responsibility. Theories. Causal link.*

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “A responsabilidade civil do Estado em danos praticados por presos foragidos”. Esse artigo é de autoria de: Júlia Bagatini; Marcos Afonso Johner. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Juris UniToledo”, no Vol. 02, edição n. 02, abr.-jun., 2017.

Quanto aos autores desse artigo, conheçamos um pouco acerca do currículo de cada um deles. Muito do que compõe a formação ou a experiência de um autor contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos, então, um pouco sobre cada um dos autores.

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso Bacharelado em Direito, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores *Jonas Rodrigo Gonçalves* e *Danilo da Costa*. A revisão linguística foi realizada pelo professor *Filipe da Silva Linhares*.

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

A primeira autora desse artigo é Júlia Bagatini. Doutora (2016-2018) e mestre (2012-2014) em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (Unisc), com bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). É especialista em Direito Administrativo pela Faculdade Integrada da Grande Fortaleza (2013); graduada em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí) em 2008; advogada (OAB/RS: 75.575); professora adjunta de Magistério Superior da Unipampa de Santana do Livramento/RS (concurso público de 2018); associada do Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil (Iberc); coordenadora adjunta do curso de Direito da Unipampa (2020-2022). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5041939900198727>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7259-0853>.

O segundo autor desse artigo é Marcos Afonso Johner. é mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS), com bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) — modalidade: taxa; bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Itapiranga/SC; professor do curso de Direito da Inoesc, no *campus* de São Miguel do Oeste e Pinhalzinho; assessor jurídico (TJSC); capacitado em Competências da Mediação Judicial pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Foi coordenador adjunto estadual do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM) no Rio Grande do Sul (2022). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8575513096222713>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9281-4356>.

Esse artigo é dividido nos seguintes capítulos: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, introdução, a responsabilidade civil do Estado no Direito brasileiro, danos praticados por presos foragidos, conclusão e referências.

O artigo em questão procura estudar qual deve ser a teoria correta de nexo causal para que se afira a responsabilidade civil do Estado em danos por presos foragidos, partindo de uma premissa de que a responsabilidade por omissão é subjetiva, ou seja, exige que o particular vítima do dano causado pelo preso prove que a omissão estatal tenha sido a causa imediata do dano sofrido pelo indivíduo.

O tema desse artigo é “A responsabilidade civil do Estado em danos praticados por presos foragidos”. Foi discutido o seguinte problema: “Como aferir a responsabilidade civil do Estado a partir dos danos praticados por presos foragidos do sistema penitenciário?”. O artigo partiu da seguinte hipótese: “A responsabilidade do Estado, no caso de danos causados por presos foragidos, é subjetiva, sendo feita a análise do nexo de causalidade a partir do estudo da Teoria da Interrupção do Nexo Causal”.

Nesse artigo, o objetivo geral foi “avaliar qual o tipo de responsabilidade civil deve ser aplicado ao Estado em sua omissão por danos causados por presos foragidos do sistema prisional e, ao final, oferecer um parecer conclusivo acerca do tema”. Os objetivos específicos foram: “avaliar como os tribunais superiores vêm entendendo as situações de danos causados por presos foragidos” e “analisar as teorias explicativas do nexo de causalidade para determinar qual deve ser aplicada para a avaliação da responsabilidade ou não do Estado nesse tipo específico de evento danoso”.

A temática da pesquisa contou com a seguinte justificativa: “examinar a questão da superveniência dos danos praticados por presos foragidos que estavam sob a guarda do Estado e não estão mais pela falta de serviço e omissão deste, tecendo os devidos comentários e chegando a uma conclusão sobre qual modelo de responsabilização deve ser usado no caso em tela”.

A metodologia utilizada no artigo resenhado foi a análise de julgados de casos concretos pelos tribunais superiores, especialmente o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, e o estudo da doutrina sobre o tema em tela.

Iniciando a discussão, os autores, com clareza e precisão, avaliam a evolução da responsabilidade civil do Estado no ordenamento jurídico mundial ao longo dos anos. Explicam que, com a transformação do Estado absolutista (que adotava um modelo de irresponsabilidade estatal) no Estado liberal, começou-se a discutir e a implementar modelos e teorias que tornavam possível e real a chance de se responsabilizar o Estado por seus atos eivados de culpa. Como ressaltam brilhantemente os autores, o Brasil adotou, de forma expressa, na Carta Magna (BRASIL, 1988), a responsabilidade objetiva do Estado, que preconiza os danos causados por agentes públicos, ainda que decorrentes de atos lícitos, ensejam a necessidade de responsabilização da pessoa jurídica de direito público a que esses agentes estejam vinculados. Para isso, basta ao particular provar que o dano ocorreu e demonstrar o nexo de causalidade com a conduta do agente público.

Como se pode notar, a teoria adotada, como regra, no Brasil, é a do risco administrativo, a qual diz que o Estado responde objetivamente pelos danos que seus agentes causarem enquanto estiverem na qualidade de agentes públicos. Para que o Estado se exima do seu dever de indenizar civilmente a vítima, deve alegar e provar que ocorreu alguma causa excludente de responsabilidade, como a culpa exclusiva da vítima, ato de terceiro e caso fortuito ou força maior. Os autores frisam, de maneira a não deixar arestas sobre o tema, que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado que prestem serviço público estão inseridas na norma constitucional, excluindo-se, portanto, as empresas públicas que explorem atividade econômica.

Ademais, os autores deixam claro que o agente público, para que fique caracterizada a responsabilidade do Estado, deve estar agindo nessa qualidade, mas não necessariamente no exercício específico de suas funções. Destarte, conclui-se que a responsabilidade civil adotada como regra no ordenamento brasileiro é a objetiva, inserida de forma expressa no art. 37, § 6º, da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Após os autores, com precisão e clareza, explicitarem a regra geral do ordenamento jurídico brasileiro quanto à responsabilização do Estado, eles tecem explicações sobre a exceção à regra, ou seja, em casos de omissão estatal, a responsabilidade civil do Estado é subjetiva, trazendo para o particular que foi vítima do dano a necessidade de provar dolo ou culpa do Estado. Essa modalidade de responsabilidade exige que o particular vítima de um dano tenha o ônus de provar que o Estado teve culpa (em sentido amplo) no evento danoso. Tratando de termos mais específicos do Direito Processual, tem-se, em relação à responsabilidade objetiva, uma inversão do ônus da prova. Como bem frisam os autores, troca-se o campo da teoria do risco administrativo pelo campo da teoria da culpa administrativa, ressaltando que aqui se fala de culpa *lato sensu*, abarcando a culpa em sentido estrito e o dolo. Portanto, o que traz à tona a responsabilidade subjetiva é a falta de serviço e a omissão estatal que contribuem e são determinantes para que o dano ocorra.

Após feitas essas considerações, os autores entram na especificidade a que se propõe o artigo, ou seja, avaliar propriamente como o Estado deve ser responsabilizado quando um preso foragido do sistema prisional comete uma infração após a fuga. Logo, se busca responder como o Estado deve ser responsabilizado caso o detento foragido cause prejuízos a um particular. Os autores começam evidenciando, com sabedoria, que a fuga de um preso decorre de uma omissão estatal. Dessa forma, a responsabilidade seria de ordem subjetiva, cabendo a quem

sofre o evento danoso provar a culpa ou dolo do Estado. Porém, deve-se ir além. Tal como ocorre na responsabilidade objetiva, é preciso provar o nexo de causalidade entre a omissão estatal e o dano causado.

Na sequência, os autores, com clara didática, se debruçam em explicar as três teorias que explicam o nexo de causalidade e a sua relação com o resultado danoso. A primeira delas é a teoria da equivalência das condições, adotada como regra no Código Penal (BRASIL, 1940), a qual considera como causa toda ação ou omissão que, de alguma conforma, contribua para o resultado. Os autores citam, também, a causalidade adequada, segundo a qual se considera causa a condição necessária para a produção de um resultado ou, no caso de responsabilidade civil, de um dano. Por fim, tem-se a teoria que, segundo os autores, mais se adéqua ao estudo proposto no artigo, que é a teoria da interrupção do nexo causal, em que só se considera causa o antecedente que dá causa imediatamente e diretamente a um resultado ou dano.

Os autores mostram que há uma divergência entre doutrinadores e a jurisprudência quanto a qual teoria se deve adotar. Cita-se como defensor da teoria da interrupção do nexo causal os renomados autores Pablo Stolze e Rodolfo Pamplona Filho. Há decisões do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro adotando a teoria da causalidade adequada. Contudo os autores, de forma evidente e sábia, adotaram, para continuar explorando o tema de responsabilidade por danos causados por presos foragidos, a teoria da interrupção do nexo causal.

Como se evidenciou anteriormente, para que se responsabilize o Estado por omissão em danos causados por presos foragidos, deve-se, necessariamente, segundo essa teoria, analisar se a fuga é causa imediata ao dano, analisando-se o tempo entre fuga e dano e as circunstâncias caracterizadas do ilícito. Com maestria, os autores lembram que, quando um preso foge e se associa a outros criminosos, se está diante de uma associação criminosa. Dessa forma, ainda que cause danos a terceiros, estará afastada a responsabilidade estatal. Para corroborar com essa teoria, os autores transcrevem julgados e decisões do Supremo Tribunal Federal, salientando sempre que o tema não é pacífico nessa Corte, mas nota-se uma tendência à adoção da terceira teoria para a identificação do nexo causal. Nesse ínterim, o Superior Tribunal de Justiça também optou por adotar essa teoria em seus julgados.

Por fim, os autores ressaltam, mais uma vez, a importância de se adotar a terceira teoria quando se busca a indenização estatal no caso do tema desse artigo resenhado, avaliando que o dano deve ser direto e imediato, não se caracterizando um dano praticado meses depois por um preso foragido ou se ele cometer um crime com associação criminosa, pois, nesse último caso, estar-se-ia diante de uma concausa.

Os autores do artigo resenhado chegaram à conclusão de que, apesar de a Constituição Federal (BRASIL, 1988) adotar, como regra, a responsabilidade objetiva do Estado, quando se fala em danos causados por presos foragidos, a responsabilidade civil do Estado adotada é a exceção à regra, ou seja, é subjetiva, transferindo-se ao particular o ônus de provar dolo ou culpa na falta de serviço do Estado. Além disso, lembram os autores que é necessário provar o nexo de causalidade entre a omissão estatal e o dano sofrido. Segundo os autores, a teoria que mais se enquadra e é mais aceita na jurisprudência é a teoria da interrupção do nexo causal, segundo a qual somente os resultados imediatos e diretos podem ser atribuídos ao poder público, sujeitando-o a uma responsabilização. A adoção dessa teoria é importante para que não se corra o risco de se adotar, no ordenamento pátrio,

a teoria do risco integral, segundo a qual o Estado é responsabilizado por qualquer ato que venha a praticar, ainda que haja excludente de culpabilidade.

Referências

BAGATINI, Júlia; JOHNER, Marcos Afonso. A responsabilidade civil do Estado em danos praticados por presos foragidos. **Revista Juris UniToledo**. Vol. 02, n. 02, abr./jun., 2017. Disponível em: <<https://www.wyden.com.br/unidades/unitoledo>>.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848**, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 19 ago. 2024. Acesso em: 19 ago. 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, pp. 95-107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, pp. 29-55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, pp. 01-28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, pp. 88-118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 ago. 2021.